



**PROCESSO N° TST-DC-27307-16.2014.5.00.0000**

Suscitante: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

Advogada : Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios

Advogado : Dr. Marcos Antonio Tavares Martins

Suscitado : **FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS CORREIOS  
TELEGRAFOS E SIMILARES**

Suscitado : **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E  
TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT**

### **D E S P A C H O**

1. A **ECT** ajuíza o presente **dissídio coletivo de natureza jurídica** visando a obter **exegese** do acordo homologado no **TST-DCG n° 1956566-24.2008.5.00.0000**, referente ao **adicional de atividade de distribuição e/ou coleta - AADC**, postulando sua compensação com o **adicional de periculosidade**, instituído pela Lei 12.997/14 (que introduziu o § 4° do art. 193 da CLT), para os que trabalham com motocicletas, por terem a mesma natureza jurídica.

2. Na inicial, a Suscitante postula a concessão de **liminar**, com o fito de **suspender os efeitos de quaisquer ações individuais ou coletivas** ajuizadas com o objetivo de discutir os referidos adicionais e sua cumulação em relação aos carteiros que trabalhem com moto.

3. Tratando-se de dissídio coletivo, ainda que de natureza jurídica, em que o provimento é de natureza abstrata, e expedido por órgão jurisdicional - a SDC - distinto daquele que apreciaria os dissídios individuais ajuizados sobre a mesma matéria - que seria a SDI-1 -, **falece competência a esta Vice-Presidência**, na qualidade de instrutora de dissídios coletivos de âmbito nacional, para expedição de qualquer medida judicial que diretamente afete estes últimos processos, quer já instaurados, quer a serem instaurados, pois **os órgãos jurisdicionais fracionários para apreciação das causas são distintos**.

4. Assim sendo, **indefiro** a liminar pretendida.

5. Designo, nos moldes do art. 860 da CLT, a **audiência de conciliação e instrução do presente dissídio**, para o dia **10 de dezembro de 2014**, às **14h00**, devendo as Suscitadas apresentar, nessa oportunidade, suas razões escritas e proposta de solução do dissídio.

6. À Secretaria da Seção Especializada em Dissídios



**PROCESSO N° TST-DC-27307-16.2014.5.00.0000**

Coletivos - SETPOESDC, para que expeça, com urgência, notificação às partes, instruindo aquelas a serem endereçadas às Suscitadas com cópia da inicial do dissídio.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

**IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**

**Ministro Vice-Presidente do TST**